



## COVID-19 E OS

### ACORDOS SOBRE O EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

Portugal, a Europa e o Mundo encontram-se a braços com um problema cuja dimensão e medidas impostas ninguém imaginou ou previu.

Falar de uma pandemia mundial, de confinamento obrigatório, de escolas encerradas e de teletrabalho era uma realidade que poucos, ou nenhuns, pensavam poder acontecer. Mas aconteceu.

A rapidez de propagação do COVID-19 obrigou os governos de todo o mundo a tomar medidas, e Portugal não foi exceção.

No passado dia 18 de março de 2020 foi declarado o estado de emergência em Portugal (Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020) e diversas medidas foram tomadas,

entre as quais, medidas referentes à livre circulação das pessoas.

“Fique em casa” passou a ser o slogan de ordem e, atrevemo-nos a antever, a frase mais repetida em 2020.

Face a este cenário excepcional várias questões se colocam.

Como aplicar os acordos sobre o exercício das responsabilidades parentais em matéria de residência e direitos de visita? A residência parental alternada deve aplicar-se? Os convívios devem manter-se? Os desvios ao estipulado nos acordos configuram incumprimentos?

O artigo 5.º, n.º 1, alínea j) do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, prevê que são admitidas “Deslocações por outras razões

*familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente”, ou seja, foi estabelecida uma norma que possibilita que os acordos possam continuar a ser cumpridos e que as crianças possam continuar alternar da casa do pai para a casa da mãe e vice-versa.*

Mas será isto o mais adequado?

Não obstante a previsão normativa *supra* referida, parece-nos que decisão do que aplicar passará sempre pela análise, caso a caso, do que é melhor para a criança, em que ambiente é que a mesma fica mais segura e menos exposta a qualquer contágio de COVID-19. Tal como em muitas outras decisões que os pais tomam, o superior interesse da criança deverá ser o foco.

Entendemos que não estamos numa fase em que os acordos devam ser aplicados escrupulosamente, palavra por palavra, vírgula por vírgula, e com isto não estamos a defender os incumprimentos, apenas nos parece que, neste momento, o bom senso e o diálogo devem imperar. O diálogo entre os progenitores e a procura da melhor solução para a família é fundamental para mantermos as crianças, e nós próprios, seguros e protegidos.

Os pais, na procura da melhor solução, devem atender, em conjunto, a critérios como, por exemplo, a localização das suas casas, as pessoas com quem convivem nessa mesma habitação, o teletrabalho e a deslocação em carro próprio. A decisão deverá passar por aquela que represente a menor exposição da criança a fatores de risco, e isto só poderá ser apurado caso a caso.

A resposta a perguntas como se os convívios se devem manter? Se a residência se deve alternar? Se sim, em que moldes? Deve ser alcançada caso a caso, dentro da realidade de cada família.

No meio da situação excecional em que atualmente vivemos, os pais terão de deixar de lado as diferenças que os separam, terão de separar, mais do que nunca, a conjugalidade da parentalidade, pois só assim poderão proteger as suas crianças. Devem, pois, deixar-se guiar por um sentido extremo de responsabilidade e de preocupação máxima pelo superior interesse da criança.

Rita Sales Dias  
rita.sd@caldeirapires.pt

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.